



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Fis. 89

**CONTRATO Nº 20210826.D.010/2021**  
**DISPENSA 010/2021**  
**PROCESSO Nº 077/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SE CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA  
LAURINDO LIMA OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa LAURINDO LIMA OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 33.265.460/0001-09, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1814, Centro - Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Laurindo Lima Oliveira Junior, portador da CNH nº 03576236174 DETRAN/MA e CPF n.º 025.198.503-29, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20210826.D.010/2021, decorrente do Processo de Dispensa nº 010/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 077/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a Fornecimento de Refeição (marmitex executiva e lanches tipo coffe break) e ornamentação com decoração de eventos e solenidades, para atender a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 010/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS. COMPOSIÇÃO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS - ARROZ E FEIJÃO TIPO 1: ARROZ 250G, FEIJÃO 150G. SALADA COMPOSTA DE VEGETAIS DO TIPO A (60G) E TIPO B (60G), TOTALIZANDO 120 GRAMAS (AS SALADAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS SEPARADAS DA REFEIÇÃO). CARNE (PRATO PROTÉICO) - 1 TIPO DE CARNE, COM VARIAÇÃO DE CARNE BOVINA (CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE 120G), SUÍNA E LINGUIÇA MISTA (DE PRIMEIRA QUALIDADE 150G), AVES (CARNE DE FRANGO) 160G, PEIXE 150G. GUARNIÇÃO COMPOSTA DE: MASSAS, LEGUMES, FAROFA OU OUTROS TIPOS VARIADOS 90G. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE ISOPOR TIPO EXECUTIVO.	Und	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 6



Fls. 90

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

2	COFFEE BREAK - lanche individual servido em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, incluindo: 2 (dois) tipos de sucos de frutas servidos em embalagem de 300 ml, 2 (dois) tipos de refrigerantes (normal e dietético) de 350 ml, 2 (dois) tipos de salgados assados ou 2 (dois) tipos de sanduíches frios	Und	200	R\$ 44,50	R\$ 8.900,00
3	Decoração - eventos, solenidades - Arranjo de Flores Naturais de Tribuna, para ornamentação de mesa e chão, em flores, cores e tamanhos variados, a depender do evento	Und	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar o fornecimento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da Ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação da entrega dos produtos.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos produtos, declarando que foram recebidos, conforme as especificações da Dispensa sob nº 010/2021.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, que deverá ser informada na Nota Fiscal apresentada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 2 de 6



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Fls. 01

- a) Efetuar o fornecimento conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Fornecimento**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

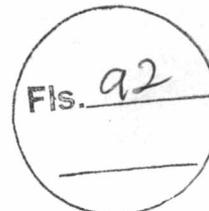
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no início do fornecimento ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;



Fis. 93

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da entrega dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 010/2021**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359

Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

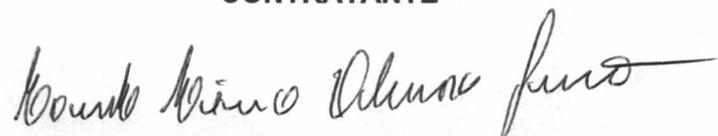
**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 26 de agosto de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa  
Presidente  
**CONTRATANTE**

  
LAURINDO LIMA OLIVEIRA JUNIOR EIRELI  
Sr. Laurindo Lima Oliveira Junior  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:  \_\_\_\_\_

CPF: 052.913.373-34 \_\_\_\_\_

NOME:  \_\_\_\_\_

CPF: 602125013-70 \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

Fis. 95

IMPERATRIZ, SEXTA \* 27 DE AGOSTO DE 2021 \* ANO III \* Nº 68

## Índice

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ</b> .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210608.006/2021 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210826.D.010/2021 .....	2





**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210608.006/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais). Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL Projeto AtiviNATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. SIDNEY LIMA PEREIRA, Representante Legal da empresa: GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 90 dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2021.

Imperatriz - MA, 03 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa  
Presidente

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: ccf75ec379a8401369eb8ab7f155010f

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210826.D.010/2021**

OBJETO: Fornecimento de Refeição (marmitex executiva e lanches tipo coffe break) e ornamentação com decoração de eventos e solenidades, para atender a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS; PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. SIDNEY LIMA PEREIRA, Representante Legal da empresa: GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 90 dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2021.

Imperatriz - MA, 03 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa  
Presidente

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 595cbe4e3a8d5612a401082150da375f

Fls. 97



## Câmara Municipal de IMPERATRIZ

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**

Presidente Da Câmara

[www.camaraimperatriz.ma.gov.br](http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br)

**Câmara Municipal de Imperatriz**

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

[www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br](http://www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br)

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:  
69555019000109

Digitally signed by MUNICIPIO DE IMPERATRIZ  
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,  
ou=34173682000318; Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1;  
presencial, cn=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ  
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109  
Date: 27.08.2021 06:00:18 -0300